



CONSELHO DE MINISTROS
PROPOSTA DE LEI Nº /X /2023
DE DE

SUMÁRIO: Procede à primeira alteração à Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aprovada pela Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No âmbito da reforma legislativa do sistema de justiça levada a cabo em 2011, foi aprovada pela Assembleia Nacional a Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, que estabeleceu e regulou, em novos moldes, a competência, a organização e o funcionamento do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ).

Volvidos doze anos, a experiência tem demonstrado que a reforma legislativa aprovada teve impactos muito positivos na administração da justiça, mas ainda persistem desafios vários a vencer, entre os quais, a morosidade na administração da justiça, enfrentando os tribunais uma persistente acumulação de processos atrasados.

Ciente de que o problema da morosidade na administração da justiça constitui uma situação estrutural e que a sua resolução não depende apenas dos magistrados, sendo certo que, políticas e medidas de políticas novas e criativas são necessárias, importa, porém, naquilo que diz respeito às magistraturas judicial e do ministério público, criar as condições necessárias e adequadas para que os seus magistrados possam exercer as suas funções com a tranquilidade, dignidade e maior eficácia e eficiência processuais possíveis.

Por isso, o Programa do Governo da X Legislatura, já na sua Nota Introdutória, afirma que *“Na justiça, o Governo define como principais prioridades: (1) a redução da morosidade na sua realização; (2) a melhoria da organização e funcionamento dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público; (3) a reformulação do figurino de funcionamento da Inspeção Judicial e do Ministério Público; (4) a informatização e a capacitação para uma administração da justiça mais eficiente e mais eficaz; (5) e a modernização e qualificação da investigação criminal científica.”*

Com efeito, sob a ideia de *“Uma justiça efetiva, preventiva, célere, acessível, imparcial e transparente”*, o referido Programa do Governo, em particular no seu ponto relativo à *“Redução da Morosidade na Realização da Justiça”*, *propõe executar várias políticas e medidas de política, entre as quais, se destacam:*

- *Continuar “a aumentar o quadro dos recursos humanos (juizes, procuradores e oficiais de justiça) nos tribunais e nas procuradorias da república.”*
- *Promover “junto dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público a elaboração do Plano Nacional de Redução das Pendências e assegurar o seu financiamento;”*

- *Reformular “o figurino de funcionamento da Inspeção Judicial e do Ministério Público, segundo critérios que garantam a eficácia do seu funcionamento e que determinem acima de tudo a produtividade da magistratura e a resolução das pendências processuais.”*
- *Elaborar “... legislação-medida que defina os critérios de contingência dos processos judiciais.”*
- *Rever os “Estatutos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, visando acrescentar critérios novos para que o desenvolvimento na carreira se faça tendo por base o mérito profissional, de entre os quais o efetivo cumprimento dos prazos processuais fixados por lei e das metas processuais estabelecidas pelos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público;*
- *Reforçar “os recursos humanos, materiais e financeiros dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público e apoiar esses Conselhos na criação de condições para o respetivo funcionamento mais eficaz e eficiente, com vista a uma melhor prossecução das respetivas missões.”*

É, pois, no quadro da execução do Programa do Governo em tela que se pretende proceder a primeira alteração à Lei Orgânica do CSMJ, não só, para colmatar algumas lacunas e suprir determinadas insuficiências detetadas, mas também e sobretudo, para levar a cabo uma reformatação parcial da composição do referido Conselho e proceder o alinhamento de algumas das suas disposições com o novo diploma orgânico do Serviço de Inspeção Judicial.

Face às disposições constitucionais e às contidas no seu diploma orgânico, o CSMJ tem uma missão de extrema importância, que prossegue através de um conjunto vasto de competências de capital relevância, em especial a colaboração com o Governo em matéria de execução da política da justiça e sua atuação enquanto órgão inspetivo, avaliativo e punitivo dos recursos humanos dos tribunais. Deste modo, sem prejuízo da necessidade de reponderação futura de um novo modelo global de composição do CSMJ numa próxima revisão constitucional, a alteração ora introduzida visa garantir o princípio da representatividade de todas as categorias de magistrados judiciais, do topo à base, com reflexos necessariamente na maior qualificação e equilíbrio na composição desse órgão no que aos magistrados judiciais concerne.

Como consequência desta opção, foi necessário ajustar algumas disposições relativas às eleições para o cargo de membro do CSMJ por candidatos magistrados judiciais, clarificando a capacidade eleitoral ativa e passiva. Têm capacidade eleitoral ativa todos os magistrados judiciais em exercício efetivo de funções, incluindo os que estão em comissão de serviço de natureza judicial. Têm capacidade eleitoral passiva todos os magistrados judiciais que estejam em exercício efetivo de funções na judicatura, excluindo aqueles que se encontram em comissão de serviço, qualquer que seja a sua natureza. Igualmente, foram clarificados alguns aspetos em matéria de organização de listas e de apresentação de candidaturas, alargando-se, ainda, as opções de publicação da abertura do processo eleitoral, quer no sítio da internet do CSMJ, quer no Diário de Justiça Eletrónico.

Melhorou-se o estatuto dos membros do CSMJ. Em matéria de acesso à carreira, foram introduzidas normas relativas ao Presidente e ao Vice-Presidente do CSMJ, estabelecendo os requisitos para efeito, assumindo que os cargos exercidos não são passíveis de inspeção, avaliação, classificação e notação pelo Serviço de Inspeção Judicial. Na fixação desses requisitos houve a preocupação de manter o equilíbrio na carreira,

evitando-se a criação de situações de discriminação inaceitáveis. Também, foram atribuídos aos membros do CSMJ os direitos a passaporte diplomático e o direito de utilização das Salas VIP dos aeroportos nacionais, neste último caso, nas mesmas condições atribuídas pela respetiva legislação ao juiz conselheiro do Supremo Tribunal da Justiça. Certo que é que, relativamente aos aeroportos nacionais o direito de utilização das Salas VIP já existe, como previsto na alínea n) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 43/2013, de 11 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2016, de 16 de abril. Porém, entendeu-se estender esse direito aos portos nacionais.

No artigo 24º, foi clarificado o regime do voto por correspondência e introduzido voto por via eletrónica, com vista a aproveitar as tecnologias de comunicação que existem.

Em matéria do exercício dos cargos, várias inovações foram introduzidas, tendo sido especialmente reguladas as situações anteriormente omissas, como são os casos de suspensão, cessação e perda de mandatos, bem como a declaração de vacatura.

Em matéria de quórum e funcionamento foram introduzidos ajustes para viabilizar a presença virtual dos membros, com manifestas vantagens em termos de custos. Também, foi introduzida a regra de convocação obrigatória do CSMJ, quando esteja em causa a apreciação de matéria disciplinar que envolve o seu Presidente ou Vice-Presidente, com vista a afastar definitivamente quaisquer hipóteses de bloqueio.

Relativamente às competências do CSMJ, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 223º da Constituição, foi introduzida a clarificação que se mostrava necessária no sentido de que o CSMJ é o órgão de gestão e disciplina de todas as categorias dos tribunais e organismos de regulação de conflitos, com exceção do Tribunal Constitucional e do Tribunal de Contas.

O quadro de pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial foi aprovado por Portaria n.º 53/2014, de 16 de outubro, deixando de fora e bem, o quadro do pessoal dos magistrados judiciais e o do pessoal oficial de justiça das secretarias judiciais.

Entendeu-se alterar o artigo 57º, no sentido de manter essa orientação, continuando a ser aprovado em separado e por diploma especial, os quadros do pessoal dos magistrados judiciais, oficiais de justiça e demais funcionários e agentes das secretarias judiciais, sob proposta do CSMJ.

Foram, também, introduzidos alguns ajustes que se revelaram necessários, quer para clarificação, quer para fazer o alinhamento com o diploma orgânico do Serviço de Inspeção Judicial.

Ainda, foram aditados os artigos 30º-A e 30º-B para introduzir o princípio do planeamento estratégico na gestão dos tribunais, decorrente, aliás, do já estatuído nos artigos 17º e 18º da Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de fevereiro, na sua primeira revisão ocorrida em 2019, através da Lei n.º 59/IX/2019, de 29 de julho. Entendeu-se que esta matéria, por ser da competência do CSMJ, deve, também, estar no seu diploma orgânico, devendo fazer-se os alinhamentos que se mostrarem necessários na próxima revisão da Lei nº 88/VII/2011, de 14 de fevereiro.

Na verdade, confia-se que a opção pela gestão estratégica, suportada por planos estratégicos, é o melhor caminho para a redução gradual e sustentável de processos atrasados e o combate eficaz à morosidade na administração da justiça.

Foram, igualmente, aditados os 44º-A, 44º-B, 44º-C, 44º-D, 44º-E, que visam clarificar as competências do CSMJ relativas ao Cofre dos Tribunais e do Ministério Público

(CTMP), introduzidas com a criação desse Cofre pelo Decreto-Lei nº 20/2021, de 5 de março.

Finalmente, o aditamento do artigo 59º-A visa iniciar um novo ciclo dos mandatos dos titulares, segundo as novas regras introduzidas.

Crê-se, assim, que a presente Proposta de Lei, contribuirá para a melhoria do desempenho dos Tribunais e, conseqüentemente, de uma boa, melhor e mais qualitativa realização da justiça.

Foi ouvido o Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Assim,

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 203º da Constituição, o Governo submete à Assembleia Nacional a seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1º
Objeto

A presente Lei procede à primeira alteração à Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aprovada pela Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro.

Artigo 2º
Alterações

São alterados os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 20º, 22º, 24º, 28º, 29º, 32º, 34º, 35º, 36º, 37º, 47º e 57º da Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aprovada pela Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

Natureza e serviços integrantes

1- [...]

2- O CSMJ é também o órgão de:

- a) Orientação geral e fiscalização da atividade dos tribunais judiciais, administrativos e fiscais e aduaneiros, bem como do tribunal militar de instância e de organismos de regulação de conflitos;
- b) Superintendência no funcionamento das secretarias judiciais;
- c) Nomeação, colocação, transferência, desenvolvimento na carreira e a disciplina dos recursos humanos e das secretarias judiciais.

3- Junto do CSMJ funciona:

- a) O Serviço de Inspeção Judicial; e
- b) O Cofre dos Tribunais e do Ministério Público.

Artigo 4º
[...]

1- O CSMJ é composto pelos seguintes membros:

- a) Um magistrado designado pelo Presidente da República de entre os juizes;
- b) Quatro cidadãos de reconhecida probidade e mérito, não magistrados nem advogados, eleitos pela Assembleia Nacional; e
- c) Quatro magistrados judiciais eleitos pelos seus pares, nos termos da presente Lei.

2- Os quatro magistrados judiciais a que se refere a alínea c) do número anterior são eleitos de entre as seguintes categorias:

- a) Um juiz conselheiro, de entre os juizes conselheiros da carreira da magistratura judicial, com a classificação mínima de Bom, prevalecendo sucessivamente a melhor classificação e, em caso de igualdade classificativa, a antiguidade na categoria;
- b) Um juiz desembargador, de entre os juizes desembargadores da carreira da magistratura judicial, com a avaliação e classificação mínima de Bom, prevalecendo sucessivamente a melhor classificação e, em caso de igualdade classificativa, a antiguidade na categoria;
- c) Um juiz de direito de primeira classe, de entre os juizes de direito de 1ª classe, com classificação com avaliação e classificação mínima de Bom, prevalecendo sucessivamente a melhor classificação e, em caso de igualdade classificativa, a antiguidade na categoria;
- d) Um juiz de direito de 2ª ou de 3ª classe, de entre os juizes de direito de 2ª classe e de 3ª classes com avaliação e classificação mínima de Bom, prevalecendo sucessivamente a melhor classificação e, em caso de igualdade classificativa, a antiguidade na categoria.

Artigo 5º

Duração dos mandatos

1- O mandato do Presidente do CSMJ tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez.

2- O mandato dos restantes membros do CSMJ é de três anos, renovável.

Artigo 6º

[...]

1- O Presidente do CSMJ tem o mesmo estatuto remuneratório e goza de iguais direitos e regalias atribuídos por lei ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

2- Durante o exercício do cargo, o Presidente do CSMJ pode candidatar-se em concurso público para a promoção à categoria imediatamente superior, se for o caso, com dispensa de inspeção, avaliação, classificação e notação pelo Serviço de Inspeção Judicial, desde que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenha o tempo mínimo de serviço efetivo exigido para o efeito; e
- b) A última classificação obtida na categoria seja a mínima exigida para o acesso ao cargo imediatamente superior, ainda que desatualizada.

3- No termo do mandato, o Presidente do CSMJ, pode ser promovido imediatamente à categoria superior, se for o caso, com dispensa de inspeção, avaliação, classificação e

notação pelo Serviço de Inspeção Judicial, desde que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenha exercido o cargo de forma ininterrupta por um período mínimo de cinco anos;
- b) Não tenha beneficiado de qualquer promoção durante o período do exercício do cargo; e
- c) A última classificação obtida na categoria seja a mínima exigida para o acesso ao cargo imediatamente superior, ainda que desatualizada.

Artigo 7º

Estatuto dos restantes membros do CSMJ

1- Os restantes membros do CSMJ gozam de:

- a) Direito a passaporte diplomático;
- b) Direito de utilização de Salas VIP nos aeroportos e portos nacionais, nas mesmas condições atribuídas por lei aos juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça; e
- c) Precedência e tratamento protocolares atribuídos por lei aos juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça.

2- Aos restantes membros do CSMJ que não sejam juízes é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime de garantias de imparcialidade e deveres dos magistrados judiciais.

3- Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, os restantes membros do CSMJ, têm o direito a uma senha de presença, para cada reunião do Plenário em que participarem, no montante fixado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça e das Finanças, sob proposta do CSMJ.

4- Sempre que convocados para as reuniões do CSMJ que implicam deslocações, os membros residentes fora da área sede deste órgão têm direito a ajudas de custos, nos termos e condições fixados na lei.

Artigo 8º

[...]

1- [...]

2- [Revogado]

3- O cargo de Presidente do CSMJ é incompatível com o exercício de qualquer outra função pública ou privada.

Artigo 9º

Vice-Presidente do CSMJ

1- O CSMJ dispõe de um Vice-Presidente que exerce o cargo em regime de exclusividade, coadjuva o Presidente e o substitui nas suas ausências e faltas e nos seus impedimentos.

2- O Vice-Presidente do CSMJ é eleito pelos seus membros, por escrutínio secreto, de entre os magistrados judiciais que dele fazem parte, sob proposta do Presidente.

3- O Vice-Presidente do CSMJ aufer a remuneração correspondente à de juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, contando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos na sua categoria de origem.

4- É aplicável ao Vice-Presidente do CSMJ o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6º e no n.º 1 do artigo 7º.

Artigo 10º

Forma de designação e eleição dos membros do CSMJ

1- Os membros do CSMJ referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4º são, respetivamente, designados e eleitos, nos termos da Constituição e do Regimento da Assembleia Nacional.

2- Os membros referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º são eleitos por sufrágio secreto e universal em colégio eleitoral único formado pelos magistrados judiciais em exercício efetivo de funções ou em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária.

Artigo 11º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) Relações Institucionais, Acompanhamento dos Tribunais, Formação e Recrutamento dos Magistrados;

b) [...]

3- [...]

Artigo 12º

[...]

1- A Comissão Administrativa é composta pelos seguintes membros:

a) O Presidente do CSMJ, que preside;

b) O Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros, que coadjuva o Presidente e é Vice-Presidente por inerência do cargo;

c) Dois membros do CSMJ, eleitos anualmente pelo Plenário e de forma rotativa, preferencialmente de entre os eleitos pela Assembleia Nacional;

d) Um membro do CSMJ, eleito pelos restantes membros, de entre os magistrados judiciais;

e) O Secretário do CSMJ, que garante o secretariado e o apoio técnico e administrativo necessários à Comissão.

2- O Presidente da Comissão Administrativa tem o voto de qualidade.

Artigo 13º

[...]

A Comissão de Relações Institucionais, Acompanhamento dos Tribunais, Formação e Recrutamento dos Magistrados é composta pelos seguintes membros:

- a) O Presidente do CSMJ, que preside;
- b) O Vice-Presidente do CSMJ;
- c) O membro magistrado judicial, eleito pelo plenário, sob proposta do Presidente;
- d) O Inspetor Superior Judicial; e
- e) O Secretário do CSMJ.

Artigo 14º

[...]

1- A Comissão da Comunicação, Estudos e Planeamento é composta pelos seguintes membros:

- a) O Presidente, que preside;
- b) O Vice-Presidente;
- c) Um membro, eleito anualmente pelo Plenário do CSMJ e de forma rotativa, de entre os membros eleitos pela Assembleia Nacional; e
- d) O Secretário do CSMJ

2- Para apoiar a Comissão de Comunicação, Estudos e Planeamento o CSMJ pode contratar, nos termos da lei, um técnico com formação e experiência na área da comunicação, estudos e planeamento.

Artigo 15º

[...]

1- A eleição dos membros referidos na alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4º é feita com base em recenseamento organizado oficiosamente pelo CSMJ.

2- É facultado aos eleitores o exercício do direito de voto por correspondência ou por via eletrónica.

3- [...]

Artigo 16º

[...]

1- Só podem eleger os magistrados judiciais em exercício efetivo de funções na judicatura ou em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária.

2- Só podem ser eleitos os magistrados judiciais em exercício efetivo de funções na judicatura, que preencham os requisitos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 4º e não estejam em comissão de serviço, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 20º

[...]

1- A apresentação de candidaturas faz-se:

- a) Por proposta subscrita por um ou mais eleitores, acompanhada da declaração de aceitação da candidatura pelo candidato; ou
- b) Por candidatura da iniciativa pessoal do interessado, a qual é considerada uma lista autónoma.

2- As listas de candidaturas são nominativas, organizadas e instruídas de forma separada para cada categoria de magistrados prevista nas alíneas do n.º 2 do artigo 4º.

3- Nenhum candidato pode constar em mais do que uma lista de candidatura, mas em caso contrário, prevalece a lista entrada na Comissão Eleitoral em primeiro lugar.

4- A apresentação de candidaturas deve dar entrada na Comissão Eleitoral, no prazo de vinte dias a contar da data do anúncio no sítio da internet do CSMJ, no Diário de Justiça Eletrónico e no Boletim Oficial.

5- Todas as candidaturas são recebidas pelo secretário do CSMJ.

Artigo 22º

[...]

1- A eleição de magistrados judiciais para o CSMJ é especialmente convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, tem lugar num ou mais locais dos círculos e ou das comarcas previamente anunciados por essa Comissão e faz-se em assembleias de votos, com o número de mesas e respetivas urnas separadas para cada uma das categorias a que se refere o n.º 2 do artigo 4º.

2- As assembleias de votos são presididas por um dos membros da Comissão Eleitoral ou um magistrado judicial, respetivamente designado ou devidamente credenciado por esta.

3- As despesas relativas às deslocações e ajudas de custos dos magistrados judiciais em efetividade de funções, quando convocados para as assembleias de votos referidas no n.º 1, são suportadas pelo CSMJ.

Artigo 24º

Votação por correspondência e por via eletrónica

1- Os eleitores podem exercer o seu direito de voto por correspondência, dirigida à Comissão Eleitoral até à hora designada para a abertura das assembleias de voto.

2- [...]

3- Os eleitores que pretendem exercer o seu direito de voto por correspondência ou por via eletrónica devem comunicar tal intenção à Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias após o anúncio da data designada para a eleição.

4- O voto por correspondência pode ser enviado à Comissão Eleitoral através de uma das seguintes vias:

- a) Em envelope fechado, por correio postal com aviso de receção ou entrega em mão mediante protocolo de correspondência ou recibo de receção; ou

b) Através de correio eletrônico, contendo o boletim de voto digitalizado.

5- Os eleitores que manifestaram a sua intenção de votar por via eletrônica utilizam o aplicativo informático aprovado e disponibilizado para o efeito pelo CSMJ.

Artigo 28º

[...]

1- O mandato dos vogais do CSMJ inicia-se com a sua tomada de posse perante o Presidente, no prazo legal, na sua primeira reunião subsequente à publicação no Boletim Oficial dos resultados das eleições e da designação e cessa com a tomada de posse dos novos membros, sem prejuízo da cessação individual do mandato e do disposto nos números seguintes.

2- Até noventa dias que antecedem o termo do mandato dos vogais eleitos pela Assembleia Nacional e do vogal designado Presidente da República, o Presidente do CSMJ comunica o facto a cada uma dessas entidades para efeitos de nova eleição e designação.

3- O mandato do Vice-Presidente do CSMJ cessa, mantendo-se, no entanto, em funções até à eleição de um novo Vice-Presidente:

a) Com a cessação do seu mandato como membro do CSMJ; e

b) Com a cessação do mandato do Presidente proponente;

4- O Vice-Presidente do CSMJ pode ser destituído do cargo pelo CSMJ, a todo o tempo, por escrutínio secreto, sob proposta do Presidente.

5- Os vogais do CSMJ podem requerer a suspensão temporária do mandato em caso de doença ou para gozo de licença de maternidade ou paternidade por período não superior a cento e oitenta dias.

6- O prolongamento da suspensão temporária do mandato por período superior ao previsto no número anterior equivale a impedimento definitivo.

7- Determina a suspensão do mandato de vogal do CSMJ:

a) A pronúncia ou a designação de dia para julgamento por crime doloso, praticado no exercício de funções ou punível com pena de prisão superior a três anos; e

b) A suspensão preventiva por motivo de procedimento disciplina, a qual deve ser imediatamente comunicada ao CSMJ pela entidade que a determinou.

8- Nos casos de suspensão do mandato:

a) Tratando-se dos vogais eleitos pela Assembleia Nacional e do vogal designado pelo Presidente da República, o CSMJ delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos, que comunica à entidade que elegeu ou designou o vogal, para efeitos de declaração dessa suspensão e sua publicação no seu sítio da internet, no Diário de Justiça Eletrónico e no Boletim Oficial; e

b) Tratando-se dos vogais eleitos pelos pares da magistratura judicial, o CSMJ delibera sobre os pressupostos, declara essa suspensão e ordena a sua publicação no seu sítio da internet, no Diário de Justiça Eletrónico e no Boletim Oficial.

9- Determina a perda do mandato de vogal do CSMJ e a consequente declaração de vacatura do cargo:

- a) A renúncia, a todo o tempo, que se torna eficaz com a apresentação da respetiva declaração ao Presidente do CSMJ e sua publicação no sítio da internet do CSMJ, no Diário de Justiça Eletrónico e no Boletim Oficial ou decorrido o prazo de 30 dias após essa apresentação;
- b) O impedimento definitivo, nomeadamente o que resulte de impedimento ou incompatibilidade legal superveniente e doença física ou psíquica incapacitante para o exercício de funções;
- c) A falta não justificada pelo CSMJ a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas do CSMJ ou dos seus órgãos ou serviços a que deva comparecer;
- d) A aplicação de sanção que importe afastamento do serviço; e
- e) Tratando-se de magistrado judicial, o mesmo deixe de pertencer à sua carreira ou tenha sido nomeado para outro mandato ou outra comissão de serviço, qualquer que seja a sua natureza.

10- Nas situações de perda de mandato:

- a) Tratando-se dos vogais eleitos pela Assembleia Nacional e do vogal designado pelo Presidente da República, o CSMJ delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos, que comunica à entidade que elegeu ou designou o vogal, para efeitos de declaração dessa perda e da consequente vacatura do cargo, bem como de publicação no seu sítio da internet, no Diário de Justiça Eletrónico e no Boletim Oficial; e
- b) Tratando-se dos vogais eleitos pelos pares da magistratura judicial, o CSMJ delibera sobre os pressupostos, declara essa perda e vacatura do cargo e ordena sua publicação no seu sítio da internet, no Diário de Justiça Eletrónico e no Boletim Oficial.

11- A morte de vogal do CSMJ determina a cessação do respetivo mandato e a consequente declaração de vacatura do cargo, procedendo-se a nova eleição ou designação.

12- Em todos os casos de declaração de vacatura do cargo de vogal do CSMJ o órgão competente deve determinar imediatamente o início do processo com vista à nova eleição ou designação.

13- O exercício do cargo de vogal do CSMJ prevalece sobre o de qualquer outra atividade, devendo o vogal ser dispensado do respetivo serviço para participar nas atividades do CSMJ sempre que convocado para o efeito, mantendo todos os direitos, regalias e garantias do serviço de origem.

Artigo 29º

[...]

1- O CSMJ prossegue a sua missão e cumpre suas atribuições constitucionais e legais em relação a todas as categorias dos tribunais e a quaisquer organismos de regulação de conflitos previstos na Constituição e respetivos juízes e recursos humanos, com exceção do Tribunal Constitucional e do Tribunal de Contas.

2- Na prossecução da sua missão e no cumprimento das suas atribuições, compete ao CSMJ:

- a) Nomear, colocar, transferir, apreciar o mérito profissional, proceder ao desenvolvimento profissional, exonerar, exercer a ação disciplinar e, em geral, praticar todos os atos de idêntica natureza respeitantes a magistrados judiciais, com exceção das competências constitucionalmente reservadas em matéria de nomeação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- b) Nomear, nos termos do diploma orgânico do Serviço de Inspeção Judicial, o Inspetor Superior Judicial, os demais Inspetores Judiciais, os Secretários de Inspeção Judicial e demais pessoal, e superintender naquele Serviço;
- c) [...]
- d) Gerir os recursos financeiros e materiais dos tribunais e organismos de regulação de conflitos sujeitos à sua orientação geral e fiscalização, com exceção dos do Tribunal Militar de Instância;
- e) Superintender no funcionamento das secretarias e dos demais serviços dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização;
- f) Nomear, colocar, transferir, apreciar o mérito profissional, proceder ao desenvolvimento profissional, exonerar, exercer a ação disciplinar e, em geral, praticar todos os atos de idêntica natureza respeitantes a oficiais de justiça e demais recursos humanos das secretarias e dos demais serviços dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização, sem prejuízo da competência legalmente atribuída aos juízes;
- g) Aprovar o seu plano estratégico quinquenal, do qual devem constar os objetivos estratégicos e as metas a atingir pelos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização;
- h) Aprovar, até 15 de setembro de cada ano, os planos anuais de inspeções classificativas e não classificativas para o ano judicial seguinte, sendo que, tratando-se de plano anual de inspeções classificativas, o mesmo deve conter os objetivos e as metas processuais a atingir pelos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização;
- i) Ordenar inspeções não classificativas, sindicâncias e inquéritos às secretarias e aos demais serviços dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização;
- j) Determinar a instauração de processo disciplinar e aplicar sanções disciplinares aos juízes, independentemente da categoria e do grau hierárquico, e aos inspetores judiciais, bem como aos oficiais de justiça e demais funcionários das secretarias e dos demais serviços dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização;
- k) Promover a formação e o aperfeiçoamento profissional dos juízes, oficiais de justiça e demais recursos humanos das secretarias e dos demais serviços dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização, e elaborar os correspondentes planos de formação;
- l) Designar os juízes substitutos, sob proposta dos titulares, nos termos da lei;
- m) Processar e julgar as suspeições opostas a qualquer dos seus membros em processos da sua competência;
- n) Emitir parecer, quando solicitado, sobre os projetos de diplomas legais relativos à organização judiciária, ao estatuto dos juízes dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça;

- o) Estudar e propor ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área da justiça, providências legislativas com vista à eficácia e eficiência, bem como ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias e sobre o Estatuto dos juízes;
- p) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- q) Elaborar e aprovar os projetos do seu orçamento anual e do orçamento anual dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização;
- r) Afetar juízes aos juízos em função da quantidade de processos distribuídos aos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização, com vista a uma melhor operacionalidade dos serviços;
- s) Estabelecer prioridades na tramitação de processos que se encontrem atrasados nos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização, por período superior a dezoito meses, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente definidos por lei e salvaguardado o princípio da independência do tribunal e dos seus juízes;
- t) Fixar, até 15 de setembro de cada ano e com a aprovação do plano anual de inspeções classificativas, a contingentação processual para o ano judicial seguinte a atingir por cada juiz;
- u) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

3- Compete, ainda, ao CSMJ:

- a) Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo Regulamento Orgânico do Cofre dos Tribunais e do Ministério Público (CTMP) que não estejam expressamente reservadas aos seus órgãos de gestão e aos seus serviços próprios;
- b) Assegurar a elaboração e execução, com eficácia e eficiência, do orçamento privativo do CTMP; e
- c) Garantir a prestação de contas por parte do CTMP, sob a forma e no prazo previsto no respetivo regulamento orgânico.

Artigo 32º

[...]

1- [...]

2- A interposição de recurso contencioso de deliberações do CSMJ sobre a inspeção, avaliação, classificação e notação, bem como as tomadas no âmbito de processo disciplinar, relativas a magistrados, oficiais de justiça e demais funcionários e agentes das secretarias judiciais têm efeito suspensivo.

3- O disposto no número anterior não se aplica às situações de processo disciplinar por abandono de lugar.

4- Da citação da interposição do recurso contencioso deve o Presidente do CSMJ dar conhecimento ao Conselho, que indica, mediante sorteio, o vogal relator para apresentar a proposta de contestação.

5- O recurso contencioso relativo às matérias a que se refere o número anterior são processos urgentes, devendo ser decididos no prazo máximo de 90 dias, a contar da sua entrada no Supremo Tribunal de Justiça.

Artigo 34º

[...]

- 1- O CSMJ funciona de acordo com o respectivo regulamento interno aprovado;
- 2- Quando esteja em causa a instauração de processo disciplinar ou aplicação de sanção disciplinar contra:
 - a) O Presidente do CSMJ, a convocação deste órgão é obrigatória e cabe ao seu Vice-Presidente e, na falta, ausência ou impedimento deste, por qualquer outro membro; e
 - b) O Vice-Presidente do CSMJ, a convocação deste órgão é obrigatória e cabe ao Presidente e, na falta, ausência ou impedimento deste, por qualquer outro membro.
- 3- As deliberações do CSMJ são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.
- 4- O CSMJ ou o seu Presidente pode, sempre que entender conveniente, convocar o inspetor superior ou qualquer outro inspetor judicial a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, com exceção das destinadas a apreciar os processos de inquéritos e disciplinares ou de inspeção, classificação e notação de magistrados judiciais e oficiais de justiça, bem como dos demais funcionários e agentes das secretarias judiciais.

Artigo 35º

[...]

O CSMJ não pode funcionar validamente sem a presença física ou virtual da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 36º

Serviço de Inspeção Judicial

- 1- O Serviço de Inspeção Judicial integra o CSMJ e é dotado de autonomia administrativa, mas na sua dependência financeira e patrimonial, a quem presta contas, nos termos da Constituição e da lei.
- 2- O Serviço de Inspeção Judicial tem a missão de fiscalizar a atividade dos tribunais sujeitos à orientação geral e à fiscalização do CSMJ, avaliar o serviço e o mérito e assegurar a disciplina dos respetivos juizes, oficiais de justiça e demais recursos humanos e de, complementarmente, acompanhar e avaliar a gestão e o normal funcionamento das suas secretarias e dos seus demais serviços.
- 3- O Serviço de Inspeção Judicial é composto por um corpo de inspetores judiciais, recrutados e selecionados nos termos do respetivo diploma orgânico.
- 4- O corpo de inspetores judiciais é apoiado por secretários de inspeção judicial e demais pessoal, recrutados e selecionados nos termos e condições previstos do respetivo diploma orgânico.
- 5- O Serviço de Inspeção Judicial é dirigido pelo Inspetor Superior Judicial.

Artigo 37º

Competências e funcionamento

1- Compete ao Serviço de Inspeção Judicial, ao corpo de inspetores e demais pessoal exercer as respectivas competências previstas no respetivo diploma orgânico, em conformidade com os planos anuais de inspeções e as deliberações do CSMJ.

2- O Serviço de Inspeção Judicial funciona junto do CSMJ.

Artigo 47º

Competência da Comissão Especializada de Relações Institucionais, Acompanhamento dos Tribunais, Formação e Recrutamento dos Magistrados

1- Compete à Comissão Especializada de Relações Institucionais, Acompanhamento dos Tribunais, Formação e Recrutamento dos Magistrados:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

2- [...]

Artigo 57º

[...]

1- O quadro de pessoal dos magistrados judiciais é aprovado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça, Finanças e Administração Pública, sob proposta do CSMJ.

2- O quadro de pessoal oficial de justiça e demais funcionários e agentes das secretarias e demais serviços judiciais é aprovado por Portaria Conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, finanças e administração pública, sob proposta do CSMJ.

3- O quadro de pessoal do CSMJ é aprovado por Portaria Conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, finanças e administração pública, sob proposta do CSMJ.”

Artigo 3º
Aditamentos

São aditados os artigos 30º-A, 30º-B, 44º-A, 44º-B, 44º-C, 44º-D, 44º-E e 59º-A à Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aprovada pela Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, com a seguinte redação:

“Artigo 30º-A

Objetivos estratégicos e monitorização

1- No exercício das suas competências, o CSMJ estabelece os objetivos estratégicos e metas plurianuais, para o desempenho institucional dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização.

2- Os objetivos estratégicos e metas plurianuais são estabelecidos no plano estratégico do CSMJ para todos os tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização, ponderando:

- a) Os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos e os previsíveis a afetar aos tribunais no período de vigência do plano estratégico;
- b) A adequação entre os valores de referência processual estabelecidos e os resultados de produtividade esperados para cada tribunal.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, o valor de referência processual reporta-se ao número total de processos entrados nos tribunais em todo ou parte do território nacional à data da aprovação do plano estratégico do CSMJ, o número previsível de processos a entrar no período de vigência do referido plano e o número esperado de processos findos no mesmo período, como resultados de produtividade esperados em todos os tribunais, calculados através da seguinte fórmula:

VRP = NP1 + NP2 – RPE, sendo que:

VRP, os valores de referência;

NP1, o número de processos entrados e pendentes nos tribunais em todo ou parte do território nacional à data da aprovação do plano estratégico do CSMJ;

NP2, o número previsível de processos a entrar no período de vigência do plano estratégico do CSMJ;

RPE, o número esperado de processos findos no período de vigência do plano estratégico do CSMJ.

4- O valor de referência processual pode ser estabelecido de forma única para todo o território nacional ou assumir especificidades para as diferentes áreas de jurisdição ou tribunais.

5- O plano estratégico do CSMJ pode ser anualmente revisto e atualizado de acordo com as necessidades verificadas durante o período de sua vigência.

6- Na definição e fixação de objetivos estratégicos e metas o CSMJ articula-se, designadamente com o inspetor superior e os juízes presidentes dos tribunais.

7- A monitorização da execução do plano estratégico é assegurada através da fiscalização concomitante pelo Serviço de Inspeção Judicial, nos termos do respetivo regime jurídico.

Artigo 30º-B

Objetivos e metas processuais

1- No exercício das suas competências, o CSMJ estabelece, igualmente, os objetivos e as metas processuais anuais a atingir pelos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização.

2- Os objetivos e as metas processuais anuais são fixados nos planos anuais de inspeções classificativas para cada ano judicial seguinte, com base nos objetivos estratégicos definidos para cada tribunal, ponderando, entre outros fatores:

- a) As condições de trabalhos, nos termos definidos no diploma orgânico do Serviço de Inspeção Judicial;
- b) A natureza, a complexidade, o volume e o tempo de duração de tramitação dos processos; e
- c) Os resultados de produtividade obtidos no ano judicial anterior.

3- Na definição e fixação de objetivos e metas processuais o CSMJ articula-se, designadamente, com o inspetor superior judicial e os juízes presidentes dos tribunais.

4- Os objetivos e as metas processuais devem ser refletidos nos objetivos e na contingentação processual estabelecidos anualmente, respetivamente, para os oficiais de justiça e juízes.

5- Os objetivos e as metas processuais não podem impor, limitar ou condicionar as decisões a proferir nos processos em concreto, quer quanto ao mérito da questão, quer quanto à opção pela forma processual entendida como mais adequada.

Artigo 44º-A

Cofre dos Tribunais e o Ministério Público

O CTMP é um serviço autónomo do Estado que funciona junto e sob a direção superior do CSMJ e goza de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 44º-B

Missão

O CTMP tem a missão de, através de receitas próprias, contribuir para a consolidação da independência da magistratura judicial e da autonomia da magistratura do Ministério Público, reforçando a respetiva base financeira, sem prejuízo do correspondente orçamento do Estado que lhes for atribuído.

Artigo 44º-C

Atribuições do CTMP e competências genéricas dos seus órgãos de gestão

As atribuições do CTMP e as competências genéricas dos seus órgãos de gestão são as previstas no seu regulamento orgânico.

Artigo 44º-D

Órgãos de gestão e serviços

1- O CTMP é gerido por um Conselho Administrativo e um Gestor Executivo, selecionado e recrutado nos termos do respetivo regulamento orgânico.

2- O CTMP compreende os seguintes serviços próprios, além das suas delegações:

- a) A Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros; e
- b) A Secretaria.

Artigo 44º-E

Organização e funcionamento

O CTMP organiza-se e funciona nos termos previstos no respetivo regulamento orgânico.

Artigo 59º-A

Mandato dos atuais juízes vogais do CSMJ

Os mandatos dos atuais juízes vogais do CSMJ, independentemente da sua duração, cessam em simultâneo com a entrada em vigor da presente Lei, permanecendo, no entanto, em funções até à sua substituição.”

Artigo 4º

Republicação

É republicada, na íntegra e em anexo como parte integrante da presente Lei, a Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, com a redação atual.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 9 de fevereiro de 2023.

José Ulisses de Pina Correia e Silva

Janine Tatiana Santos Lélis

ANEXO
(A que se refere o artigo 4º)

REPÚBLICAÇÃO DA LEI N.º 90/VII/2011, DE 14 DE FEVEREIRO

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I
Princípios gerais

Artigo 1º
Objeto

A presente lei estabelece a competência, a organização e o funcionamento do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ).

Artigo 2º
Natureza e serviços integrantes

1- O CSMJ é o órgão de gestão e disciplina dos juízes, de administração autónoma dos recursos humanos, financeiros e materiais dos tribunais, bem como dos seus próprios.

2- O CSMJ é também o órgão de:

- a) Orientação geral e fiscalização da atividade dos tribunais judiciais, administrativos e fiscais e aduaneiros, bem como do tribunal militar de instância e de organismos de regulação de conflitos;
- b) Superintendência no funcionamento das secretarias judiciais;
- c) Nomeação, colocação, transferência, desenvolvimento na carreira e a disciplina dos recursos humanos e das secretarias judiciais.

3- Junto do CSMJ funciona:

- a) O Serviço de Inspeção Judicial; e
- b) O Cofre dos Tribunais e do Ministério Público.

Artigo 3º
Autonomia

O CSMJ goza de autonomia administrativa e financeira, nos termos da Constituição e do presente diploma.

Artigo 4º
Composição

1- O CSMJ é composto pelos seguintes membros:

- a) Um magistrado designado pelo Presidente da República de entre os juízes;

b) Quatro cidadãos de reconhecida probidade e mérito, não magistrados nem advogados, eleitos pela Assembleia Nacional; e

c) Quatro magistrados judiciais eleitos pelos seus pares, nos termos da presente Lei.

2- Os quatro magistrados judiciais a que se refere a alínea c) do número anterior são eleitos de entre as seguintes categorias:

a) Um juiz conselheiro, de entre os juízes conselheiros da carreira da magistratura judicial, com a classificação mínima de Bom, prevalecendo sucessivamente a melhor classificação e, em caso de igualdade classificativa, a antiguidade na categoria;

b) Um juiz desembargador, de entre os juízes desembargadores da carreira da magistratura judicial, com a avaliação e classificação mínima de Bom, prevalecendo sucessivamente a melhor classificação e, em caso de igualdade classificativa, a antiguidade na categoria;

c) Um juiz de direito de primeira classe, de entre os juízes de direito de 1ª classe, com classificação com avaliação e classificação mínima de Bom, prevalecendo sucessivamente a melhor classificação e, em caso de igualdade classificativa, a antiguidade na categoria;

d) Um juiz de direito de 2ª ou de 3ª classe, de entre os juízes de direito de 2ª classe e de 3ª classes com avaliação e classificação mínima de Bom, prevalecendo sucessivamente a melhor classificação e, em caso de igualdade classificativa, a antiguidade na categoria.

Artigo 5º

Duração dos mandatos

1- O mandato do Presidente do CSMJ tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez.

2- O mandato dos restantes membros do CSMJ é de três anos, renovável.

Artigo 6º

Estatuto do Presidente do CSMJ

1- O Presidente do CSMJ tem o mesmo estatuto remuneratório e goza de iguais direitos e regalias atribuídos por lei ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

2- Durante o exercício do cargo, o Presidente do CSMJ pode candidatar-se em concurso público para a promoção à categoria imediatamente superior, se for o caso, com dispensa de inspeção, avaliação, classificação e notação pelo Serviço de Inspeção Judicial, desde que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenha o tempo mínimo de serviço efetivo exigido para o efeito; e

b) A última classificação obtida na categoria seja a mínima exigida para o acesso ao cargo imediatamente superior, ainda que desatualizada.

3- No termo do mandato, o Presidente do CSMJ, pode ser promovido imediatamente à categoria superior, se for o caso, com dispensa de inspeção, avaliação, classificação e notação pelo Serviço de Inspeção Judicial, desde que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenha exercido o cargo de forma ininterrupta por um período mínimo de cinco anos;
- b) Não tenha beneficiado de qualquer promoção durante o período do exercício do cargo; e
- c) A última classificação obtida na categoria seja a mínima exigida para o acesso ao cargo imediatamente superior, ainda que desatualizada.

Artigo 7º

Estatuto dos restantes membros do CSMJ

1- Os restantes membros do CSMJ gozam de:

- a) Direito a passaporte diplomático;
- b) Direito de utilização de Salas VIP nos aeroportos e portos nacionais, nas mesmas condições atribuídas por lei aos juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça; e
- c) Precedência e tratamento protocolares atribuídos por lei aos juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça.

2- Aos restantes membros do CSMJ que não sejam juízes é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime de garantias de imparcialidade e deveres dos magistrados judiciais.

3- Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, os restantes membros do CSMJ, têm o direito a uma senha de presença, para cada reunião do Plenário em que participarem, no montante fixado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça e das Finanças, sob proposta do CSMJ.

4- Sempre que convocados para as reuniões do CSMJ que implicam deslocações, os membros residentes fora da área sede deste órgão têm direito a ajudas de custos, nos termos e condições fixados na lei.

Secção II

Organização

Artigo 8º

Presidente do CSMJ

1- O CSMJ é presidido pelo magistrado que for designado pelo Presidente da República, de entre os juízes que dele fazem parte, mediante proposta dos restantes membros.

2- [*Revogado*]

3- O cargo de Presidente do CSMJ é incompatível com o exercício de qualquer outra função pública ou privada.

Artigo 9º

Vice-Presidente do CSMJ

1- O CSMJ dispõe de um Vice-Presidente que exerce o cargo em regime de exclusividade, coadjuva o Presidente e o substitui nas suas ausências e faltas e nos seus impedimentos.

2- O Vice-Presidente do CSMJ é eleito pelos seus membros, por escrutínio secreto, de entre os magistrados judiciais que dele fazem parte, sob proposta do Presidente.

3- O Vice-Presidente do CSMJ aufer a remuneração correspondente à de juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, contando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos na sua categoria de origem.

4- É aplicável ao Vice-Presidente do CSMJ o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6º e no n.º 1 do artigo 7º.

Artigo 10º

Forma de designação e eleição dos membros do CSMJ

1- Os membros do CSMJ referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4º são, respetivamente, designados e eleitos, nos termos da Constituição e do Regimento da Assembleia Nacional.

2- Os membros referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º são eleitos por sufrágio secreto e universal em colégio eleitoral único formado pelos magistrados judiciais em exercício efetivo de funções ou em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária.

Artigo 11º

Comissões

1- O CSMJ dispõe de uma Comissão Administrativa, que é o órgão executivo em matéria de gestão financeira e material dos tribunais, bem como dos seus próprios.

2- O CSMJ dispõe ainda de duas comissões especializadas relativas a:

a) Relações Institucionais, Acompanhamento dos Tribunais, Formação e Recrutamento dos Magistrados;

b) Comunicação, Estudos e Planeamento.

3- O CSMJ dispõe de uma Secretaria de apoio técnico-administrativo, necessária à preparação e execução das suas atividades e deliberações.

Artigo 12º

Composição da Comissão Administrativa

1- A Comissão Administrativa é composta pelos seguintes membros:

a) O Presidente do CSMJ, que preside;

b) O Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros, que coadjuva o Presidente e é Vice-Presidente por inerência do cargo;

c) Dois membros do CSMJ, eleitos anualmente pelo Plenário e de forma rotativa, preferencialmente de entre os eleitos pela Assembleia Nacional;

d) Um membro do CSMJ, eleito pelos restantes membros, de entre os magistrados judiciais;

e) O Secretário do CSMJ, que garante o secretariado e o apoio técnico e administrativo necessários à Comissão.

2- O Presidente da Comissão Administrativa tem o voto de qualidade.

Artigo 13º

Composição da Comissão de Relações Institucionais, Acompanhamento dos Tribunais Judiciais, Formação e Recrutamento dos Magistrados

A Comissão de Relações Institucionais, Acompanhamento dos Tribunais, Formação e Recrutamento dos Magistrados é composta pelos seguintes membros:

- a) O Presidente do CSMJ, que preside;
- b) O Vice-Presidente do CSMJ;
- c) O membro magistrado judicial, eleito pelo plenário, sob proposta do Presidente;
- d) O Inspetor Superior Judicial; e
- e) O Secretário do CSMJ.

Artigo 14º

Composição da Comissão de Comunicação, Estudos e Planeamento

1- A Comissão da Comunicação, Estudos e Planeamento é composta pelos seguintes membros:

- a) O Presidente, que preside;
- b) O Vice-Presidente;
- c) Um membro, eleito anualmente pelo Plenário do CSMJ e de forma rotativa, de entre os membros eleitos pela Assembleia Nacional; e
- d) O Secretário do CSMJ

2- Para apoiar a Comissão de Comunicação, Estudos e Planeamento o CSMJ pode contratar, nos termos da lei, um técnico com formação e experiência na área da comunicação, estudos e planeamento.

CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL

Secção I

Processo eleitoral para a eleição dos membros do CSMJ

Artigo 15º

Procedimentos preliminares

1- A eleição dos membros referidos na alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4º é feita com base em recenseamento organizado officiosamente pelo CSMJ.

2- É facultado aos eleitores o exercício do direito de voto por correspondência ou por via eletrónica.

3- A eleição tem lugar dentro dos trinta dias anteriores à cessação dos mandatos ou nos primeiros sessenta dias posteriores à ocorrência de vacatura e é anunciada, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por aviso a publicar no Boletim Oficial.

Artigo 16º
Capacidade eleitoral

1- Só podem eleger os magistrados judiciais em exercício efetivo de funções na judicatura ou em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária.

2- Só podem ser eleitos os magistrados judiciais em exercício efetivo de funções na judicatura, que preencham os requisitos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 4º e não estejam em comissão de serviço, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 17º
Providências quanto ao processo eleitoral

O CSMJ adota as providências que se mostrarem necessárias à boa organização e execução do processo eleitoral.

Secção II
Comissão Eleitoral e processo eleitoral

Artigo 18º
Comissão Eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral constituída por:

- a) Presidente do CSMJ, que a preside;
- b) Dois membros do CSMJ, designados por este;
- c) Dois juízes em exercício, designados pelo CSMJ.

2- No caso de algum dos membros designados na alínea b) do número anterior ser candidato ou de algum modo estiver impedido, o CSMJ procede à sua substituição.

Artigo 19º
Competência da Comissão Eleitoral

Compete especialmente à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e dirigir o processo eleitoral previsto no presente capítulo;
- b) Resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas reguladoras do processo eleitoral;
- c) Decidir as reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais.

Artigo 20º
Apresentação de candidaturas

1- A apresentação de candidaturas faz-se:

- a) Por proposta subscrita por um ou mais eleitores, acompanhada da declaração de aceitação da candidatura pelo candidato; ou
- b) Por candidatura da iniciativa pessoal do interessado, a qual é considerada uma lista autónoma.

- 2- As listas de candidaturas são nominativas, organizadas e instruídas de forma separada para cada categoria de magistrados prevista nas alíneas do n.º 2 do artigo 4º.
- 3- Nenhum candidato pode constar em mais do que uma lista de candidatura, mas em caso contrário, prevalece a lista entrada na Comissão Eleitoral em primeiro lugar.
- 4- A apresentação de candidaturas deve dar entrada na Comissão Eleitoral, no prazo de vinte dias a contar da data do anúncio no sítio da internet do CSMJ, no Diário de Justiça Eletrónico e no Boletim Oficial.
- 5- Todas as candidaturas são recebidas pelo secretário do CSMJ.

Artigo 21º

Comunicação de candidaturas e data para a eleição

Admitidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral comunica aos eleitores por anúncio publicado no Boletim Oficial e por editais afixados à porta dos tribunais, marcando logo a data para as eleições, as quais nunca podem ocorrer antes de decorridos trinta dias a contar da comunicação.

Artigo 22º

Assembleia de votos

- 1- A eleição de magistrados judiciais para o CSMJ é especialmente convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, tem lugar num ou mais locais dos círculos e ou das comarcas previamente anunciados por essa Comissão e faz-se em assembleias de votos, com o número de mesas e respetivas urnas separadas para cada uma das categorias a que se refere o n.º 2 do artigo 4º.
- 2- As assembleias de votos são presididas por um dos membros da Comissão Eleitoral ou um magistrado judicial, respetivamente designado ou devidamente credenciado por esta.
- 3- As despesas relativas às deslocações e ajudas de custos dos magistrados judiciais em efetividade de funções, quando convocados para as assembleias de votos referidas no n.º 1, são suportadas pelo CSMJ.

Artigo 23º

Forma de votação

A eleição é feita por escrutínio secreto, votando cada eleitor nos nomes dos juízes, da sua escolha, constantes da lista de candidaturas e em número igual ao dos lugares a preencher.

Artigo 24º

Votação por correspondência e por via eletrónica

- 1- Os eleitores podem exercer o seu direito de voto por correspondência, dirigida à Comissão Eleitoral até à hora designada para a abertura das assembleias de voto.
- 2- Para o exercício desse direito, a Comissão Eleitoral faculta aos eleitores o boletim de voto, no prazo de dez dias após a comunicação da data designada para a eleição e regula os seus demais trâmites.
- 3- Os eleitores que pretendem exercer o seu direito de voto por correspondência ou por via eletrónica devem comunicar tal intenção à Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias após o anúncio da data designada para a eleição.

4- O voto por correspondência pode ser enviado à Comissão Eleitoral através de uma das seguintes vias:

- a) Em envelope fechado, por correio postal com aviso de receção ou entrega em mão mediante protocolo de correspondência ou recibo de receção; ou
- b) Através de correio eletrónico, contendo o boletim de voto digitalizado.

5- Os eleitores que manifestaram a sua intenção de votar por via eletrónica utilizam o aplicativo informático aprovado e disponibilizado para o efeito pelo CSMJ.

Artigo 25º

Apuramento dos eleitos

- 1- Contados os votos, são eleitos para os cargos a preencher os candidatos que obtiverem o maior número de votos.
- 2- Em caso de empate, procede-se à segunda votação, sendo escrutinados apenas os candidatos que obtiverem o mesmo número de votos.

Artigo 26º

Contencioso eleitoral

O recurso contencioso dos atos eleitorais é interposto, no prazo de quarenta e oito horas, para o Tribunal Constitucional e decidido nas quarenta e oito horas seguintes à sua admissão, aplicando-se supletivamente o Código Eleitoral.

Artigo 27º

Publicação dos Resultados

Os resultados das eleições são publicados no Boletim Oficial.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DOS CARGOS

Artigo 28º

Exercício dos cargos

- 1- O mandato dos vogais do CSMJ inicia-se com a sua tomada de posse perante o Presidente, no prazo legal, na sua primeira reunião subsequente à publicação no Boletim Oficial dos resultados das eleições e da designação e cessa com a tomada de posse dos novos membros, sem prejuízo da cessação individual do mandato e do disposto nos números seguintes.
- 2- Até noventa dias que antecedem o termo do mandato dos vogais eleitos pela Assembleia Nacional e do vogal designado Presidente da República, o Presidente do CSMJ comunica o facto a cada uma dessas entidades para efeitos de nova eleição e designação.
- 3- O mandato do Vice-Presidente do CSMJ cessa, mantendo-se, no entanto, em funções até à eleição de um novo Vice-Presidente:
 - a) Com a cessação do seu mandato como membro do CSMJ; e
 - b) Com a cessação do mandato do Presidente proponente;

- 4- O Vice-Presidente do CSMJ pode ser destituído do cargo pelo CSMJ, a todo o tempo, por escrutínio secreto, sob proposta do Presidente.
- 5- Os vogais do CSMJ podem requerer a suspensão temporária do mandato em caso de doença ou para gozo de licença de maternidade ou paternidade por período não superior a cento e oitenta dias.
- 6- O prolongamento da suspensão temporária do mandato por período superior ao previsto no número anterior equivale a impedimento definitivo.
- 7- Determina a suspensão do mandato de vogal do CSMJ:
- a) A pronúncia ou a designação de dia para julgamento por crime doloso, praticado no exercício de funções ou punível com pena de prisão superior a três anos; e
 - b) A suspensão preventiva por motivo de procedimento disciplina, a qual deve ser imediatamente comunicada ao CSMJ pela entidade que a determinou.
- 8- Nos casos de suspensão do mandato:
- a) Tratando-se dos vogais eleitos pela Assembleia Nacional e do vogal designado pelo Presidente da República, o CSMJ delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos, que comunica à entidade que elegeu ou designou o vogal, para efeitos de declaração dessa suspensão e sua publicação no seu sítio da internet, no Diário de Justiça Eletrónico e no Boletim Oficial; e
 - b) Tratando-se dos vogais eleitos pelos pares da magistratura judicial, o CSMJ delibera sobre os pressupostos, declara essa suspensão e ordena a sua publicação no seu sítio da internet, no Diário de Justiça Eletrónico e no Boletim Oficial.
- 9- Determina a perda do mandato de vogal do CSMJ e a consequente declaração de vacatura do cargo:
- a) A renúncia, a todo o tempo, que se torna eficaz com a apresentação da respetiva declaração ao Presidente do CSMJ e sua publicação no sítio da internet do CSMJ, no Diário de Justiça Eletrónico e no Boletim Oficial ou decorrido o prazo de 30 dias após essa apresentação;
 - b) O impedimento definitivo, nomeadamente o que resulte de impedimento ou incompatibilidade legal superveniente e doença física ou psíquica incapacitante para o exercício de funções;
 - c) A falta não justificada pelo CSMJ a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas do CSMJ ou dos seus órgãos ou serviços a que deva comparecer;
 - d) A aplicação de sanção que importe afastamento do serviço; e
 - e) Tratando-se de magistrado judicial, o mesmo deixe de pertencer à sua carreira ou tenha sido nomeado para outro mandato ou outra comissão de serviço, qualquer que seja a sua natureza.
- 10- Nas situações de perda de mandato:
- a) Tratando-se dos vogais eleitos pela Assembleia Nacional e do vogal designado pelo Presidente da República, o CSMJ delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos, que comunica à entidade que elegeu ou designou o vogal, para efeitos de declaração dessa perda e da consequente vacatura do cargo, bem como de publicação no seu sítio da internet, no Diário de Justiça Eletrónico e no Boletim Oficial; e

b) Tratando-se dos vogais eleitos pelos pares da magistratura judicial, o CSMJ delibera sobre os pressupostos, declara essa perda e vacatura do cargo e ordena sua publicação no seu sítio da internet, no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Oficial.

11- A morte de vogal do CSMJ determina a cessação do respectivo mandato e a consequente declaração de vacatura do cargo, procedendo-se a nova eleição ou designação.

12- Em todos os casos de declaração de vacatura do cargo de vogal do CSMJ o órgão competente deve determinar imediatamente o início do processo com vista à nova eleição ou designação.

13- O exercício do cargo de vogal do CSMJ prevalece sobre o de qualquer outra atividade, devendo o vogal ser dispensado do respectivo serviço para participar nas atividades do CSMJ sempre que convocado para o efeito, mantendo todos os direitos, regalias e garantias do serviço de origem.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Artigo 29º

Competência do CSMJ

1- O CSMJ prossegue a sua missão e cumpre suas atribuições constitucionais e legais em relação a todas as categorias dos tribunais e a quaisquer organismos de regulação de conflitos previstos na Constituição e respectivos juízes e recursos humanos, com exceção do Tribunal Constitucional e do Tribunal de Contas.

2- Na prossecução da sua missão e no cumprimento das suas atribuições, compete ao CSMJ:

a) Nomear, colocar, transferir, apreciar o mérito profissional, proceder ao desenvolvimento profissional, exonerar, exercer a ação disciplinar e, em geral, praticar todos os atos de idêntica natureza respeitantes a magistrados judiciais, com exceção das competências constitucionalmente reservadas em matéria de nomeação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;

b) Nomear, nos termos do diploma orgânico do Serviço de Inspeção Judicial, o Inspetor Superior Judicial, os demais Inspetores Judiciais, os Secretários de Inspeção Judicial e demais pessoal, e superintender naquele Serviço;

c) Proceder à nomeação do Secretário do CSMJ;

d) Gerir os recursos financeiros e materiais dos tribunais e organismos de regulação de conflitos sujeitos à sua orientação geral e fiscalização, com exceção dos do Tribunal Militar de Instância;

e) Superintender no funcionamento das secretarias e dos demais serviços dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização;

f) Nomear, colocar, transferir, apreciar o mérito profissional, proceder ao desenvolvimento profissional, exonerar, exercer a ação disciplinar e, em geral, praticar todos os atos de idêntica natureza respeitantes a oficiais de justiça e demais recursos humanos das secretarias e dos demais serviços dos tribunais sujeitos à sua

orientação geral e fiscalização, sem prejuízo da competência legalmente atribuída aos juízes;

g) Aprovar o seu plano estratégico quinquenal, do qual devem constar os objetivos estratégicos e as metas a atingir pelos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização;

h) Aprovar, até 15 de setembro de cada ano, os planos anuais de inspeções classificativas e não classificativas para o ano judicial seguinte, sendo que, tratando-se de plano anual de inspeções classificativas, o mesmo deve conter os objetivos e as metas processuais a atingir pelos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização;

i) Ordenar inspeções não classificativas, sindicâncias e inquéritos às secretarias e aos demais serviços dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização;

j) Determinar a instauração de processo disciplinar e aplicar sanções disciplinares aos juízes, independentemente da categoria e do grau hierárquico, e aos inspetores judiciais, bem como aos oficiais de justiça e demais funcionários das secretarias e dos demais serviços dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização;

k) Promover a formação e o aperfeiçoamento profissional dos juízes, oficiais de justiça e demais recursos humanos das secretarias e dos demais serviços dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização, e elaborar os correspondentes planos de formação;

l) Designar os juízes substitutos, sob proposta dos titulares, nos termos da lei;

m) Processar e julgar as suspeições opostas a qualquer dos seus membros em processos da sua competência;

n) Emitir parecer, quando solicitado, sobre os projetos de diplomas legais relativos à organização judiciária, ao estatuto dos juízes dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça;

o) Estudar e propor ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área da justiça, providências legislativas com vista à eficácia e eficiência, bem como ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias e sobre o Estatuto dos juízes;

p) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

q) Elaborar e aprovar os projetos do seu orçamento anual e do orçamento anual dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização;

r) Afetar juízes aos júzios em função da quantidade de processos distribuídos aos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização, com vista a uma melhor operacionalidade dos serviços;

s) Estabelecer prioridades na tramitação de processos que se encontrem atrasados nos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização, por período superior a dezoito meses, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente definidos por lei e salvaguardado o princípio da independência do tribunal e dos seus juízes;

t) Fixar, até 15 de setembro de cada ano e com a aprovação do plano anual de inspeções classificativas, a contingentação processual para o ano judicial seguinte a atingir por cada juiz;

u) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

3- Compete, ainda, ao CSMJ:

- a) Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo Regulamento Orgânico do Cofre dos Tribunais e do Ministério Público (CTMP) que não estejam expressamente reservadas aos seus órgãos de gestão e aos seus serviços próprios;
- b) Assegurar a elaboração e execução, com eficácia e eficiência, do orçamento privativo do CTMP; e
- c) Garantir a prestação de contas por parte do CTMP, sob a forma e no prazo previsto no respetivo regulamento orgânico.

Artigo 30º **Atribuições**

Cabe ainda, ao CSMJ:

- a) Dar orientação geral e fiscalizar a atividade dos tribunais judiciais, administrativos e fiscais e aduaneiros, bem como do Tribunal Militar de Instância e de organismos de regulação de conflitos; e
- b) Colaborar com o Governo em matéria de execução de política da justiça.

Artigo 30º-A **Objetivos estratégicos e monitorização**

1- No exercício das suas competências, o CSMJ estabelece os objetivos estratégicos e metas plurianuais, para o desempenho institucional dos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização.

2- Os objetivos estratégicos e metas plurianuais são estabelecidos no plano estratégico do CSMJ para todos os tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização, ponderando:

- a) Os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos e os previsíveis a afetar aos tribunais no período de vigência do plano estratégico;
- b) A adequação entre os valores de referência processual estabelecidos e os resultados de produtividade esperados para cada tribunal.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, o valor de referência processual reporta-se ao número total de processos entrados nos tribunais em todo ou parte do território nacional à data da aprovação do plano estratégico do CSMJ, o número previsível de processos a entrar no período de vigência do referido plano e o número esperado de processos findos no mesmo período, como resultados de produtividade esperados em todos os tribunais, calculados através da seguinte fórmula:

VRP = NP1 + NP2 – RPE, sendo que:

VRP, os valores de referência;

NP1, o número de processos entrados e pendentes nos tribunais em todo ou parte do território nacional à data da aprovação do plano estratégico do CSMJ;

NP2, o número previsível de processos a entrar no período de vigência do plano estratégico do CSMJ;

RPE, o número esperado de processos findos no período de vigência do plano estratégico do CSMJ.

4- O valor de referência processual pode ser estabelecido de forma única para todo o território nacional ou assumir especificidades para as diferentes áreas de jurisdição ou tribunais.

5- O plano estratégico do CSMJ pode ser anualmente revisto e atualizado de acordo com as necessidades verificadas durante o período de sua vigência.

6- Na definição e fixação de objetivos estratégicos e metas o CSMJ articula-se, designadamente com o inspetor superior e os juízes presidentes dos tribunais.

7- A monitorização da execução do plano estratégico é assegurada através da fiscalização concomitante pelo Serviço de Inspeção Judicial, nos termos do respetivo regime jurídico.

Artigo 30º-B

Objetivos e metas processuais

1- No exercício das suas competências, o CSMJ estabelece, igualmente, os objetivos e as metas processuais anuais a atingir pelos tribunais sujeitos à sua orientação geral e fiscalização.

2- Os objetivos e as metas processuais anuais são fixados nos planos anuais de inspeções classificativas para cada ano judicial seguinte, com base nos objetivos estratégicos definidos para cada tribunal, ponderando, entre outros fatores:

a) As condições de trabalhos, nos termos definidos no diploma orgânico do Serviço de Inspeção Judicial;

b) A natureza, a complexidade, o volume e o tempo de duração de tramitação dos processos; e

c) Os resultados de produtividade obtidos no ano judicial anterior.

3- Na definição e fixação de objetivos e metas processuais o CSMJ articula-se, designadamente, com o inspetor superior judicial e os juízes presidentes dos tribunais.

4- Os objetivos e as metas processuais devem ser refletidos nos objetivos e na contingentação processual estabelecidos anualmente, respetivamente, para os oficiais de justiça e juízes.

5- Os objetivos e as metas processuais não podem impor, limitar ou condicionar as decisões a proferir nos processos em concreto, quer quanto ao mérito da questão, quer quanto à opção pela forma processual entendida como mais adequada.

Artigo 31º

Relatório à Assembleia Nacional

1- O CSMJ, até 20 de setembro de cada ano, entrega à Mesa da Assembleia Nacional um relatório circunstanciado sobre o funcionamento dos tribunais e o exercício da judicatura relativo ao ano anterior, contendo, nomeadamente, as estatísticas sobre o movimento processual.

2- A apreciação e votação de moção parlamentar respeitante ao relatório referido no número anterior é precedida da audição do Presidente do CSMJ pela Comissão Especializada da Assembleia Nacional, em razão da matéria.

Artigo 32º

Impugnação das decisões do CSMJ

- 1- Das decisões do CSMJ cabe impugnação contenciosa para o Supremo Tribunal de Justiça.
- 2- A interposição de recurso contencioso de deliberações do CSMJ sobre a inspeção, avaliação, classificação e notação, bem como as tomadas no âmbito de processo disciplinar, relativas a magistrados, oficiais de justiça e demais funcionários e agentes das secretarias judiciais têm efeito suspensivo.
- 3- O disposto no número anterior não se aplica às situações de processo disciplinar por abandono de lugar.
- 4- Da citação da interposição do recurso contencioso deve o Presidente do CSMJ dar conhecimento ao Conselho, que indica, mediante sorteio, o vogal relator para apresentar a proposta de contestação.
- 5- O recurso contencioso relativo às matérias a que se refere o número anterior são processos urgentes, devendo ser decididos no prazo máximo de 90 dias, a contar da sua entrada no Supremo Tribunal de Justiça.

Artigo 33º

Competência do Presidente do CSMJ

- 1- Compete ao Presidente:
 - a) Representar o CSMJ;
 - b) Convocar e presidir as respetivas reuniões;
 - c) Superintender nos trabalhos administrativos do CSMJ;
 - d) Exercer as funções que forem delegadas pelo CSMJ;
 - e) Transmitir aos juízes dos tribunais de comarca as ordens e instruções que o CSMJ considera necessárias para o bom funcionamento dos serviços, sem prejuízo da sua independência;
 - f) Elaborar ordens de serviço de execução permanente, no âmbito das suas competências;
 - g) Representar o CSMJ em juízo e fora dele;
 - h) Exercer as demais funções cometidas por lei.
- 2- Compete ainda ao Presidente do CSMJ, ouvida a Comissão Administrativa, autorizar a abertura de concursos para a admissão de pessoal para os seus quadros, celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço, nos termos da lei.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DO CSMJ

Artigo 34º Funcionamento

- 1- O CSMJ funciona de acordo com o respectivo regulamento interno aprovado;
- 2- Quando esteja em causa a instauração de processo disciplinar ou aplicação de sanção disciplinar contra:
 - a) O Presidente do CSMJ, a convocação deste órgão é obrigatória e cabe ao seu Vice-Presidente e, na falta, ausência ou impedimento deste, por qualquer outro membro; e
 - b) O Vice-Presidente do CSMJ, a convocação deste órgão é obrigatória e cabe ao Presidente e, na falta, ausência ou impedimento deste, por qualquer outro membro.
- 3- As deliberações do CSMJ são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.
- 4- O CSMJ ou o seu Presidente pode, sempre que entender conveniente, convocar o inspetor superior ou qualquer outro inspetor judicial a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, com exceção das destinadas a apreciar os processos de inquéritos e disciplinares ou de inspeção, classificação e notação de magistrados judiciais e oficiais de justiça, bem como dos demais funcionários e agentes das secretarias judiciais.

Artigo 35º Quórum

O CSMJ não pode funcionar validamente sem a presença física ou virtual da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VI INSPEÇÃO JUDICIAL

Artigo 36º Serviço de Inspeção Judicial

- 1- O Serviço de Inspeção Judicial integra o CSMJ e é dotado de autonomia administrativa, mas na sua dependência financeira e patrimonial, a quem presta contas, nos termos da Constituição e da lei.
- 2- O Serviço de Inspeção Judicial tem a missão de fiscalizar a atividade dos tribunais sujeitos à orientação geral e à fiscalização do CSMJ, avaliar o serviço e o mérito e assegurar a disciplina dos respetivos juizes, oficiais de justiça e demais recursos humanos e de, complementarmente, acompanhar e avaliar a gestão e o normal funcionamento das suas secretarias e dos seus demais serviços.
- 3- O Serviço de Inspeção Judicial é composto por um corpo de inspetores judiciais, recrutados e selecionados nos termos do respetivo diploma orgânico.
- 4- O corpo de inspetores judiciais é apoiado por secretários de inspeção judicial e demais pessoal, recrutados e selecionados nos termos e condições previstos do respetivo diploma orgânico.
- 5- O Serviço de Inspeção Judicial é dirigido pelo Inspetor Superior Judicial.

Artigo 37º
Competências e funcionamento

- 1- Compete ao Serviço de Inspeção Judicial, ao corpo de inspetores e demais pessoal exercer as respectivas competências previstas no respetivo diploma orgânico, em conformidade com os planos anuais de inspeções e as deliberações do CSMJ.
- 2- O Serviço de Inspeção Judicial funciona junto do CSMJ.

Artigo 38º
Legislação aplicável

A organização, composição, competência e funcionamento do Serviço de Inspeção são regulados por Lei.

CAPÍTULO VII
REGIME ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Artigo 39º
Autonomia

O CSMJ é dotado de autonomia administrativa e financeira e dispõe de orçamento próprio, inscrito nos encargos gerais do Estado.

Artigo 40º
Orçamento

- 1- O orçamento do CSMJ destina-se a suportar as despesas com os seus membros, com o quadro de magistrados e funcionários que estão afetos ao seu serviço, com os magistrados judiciais, oficiais de justiça e demais funcionários afetos aos tribunais judiciais, bem como de todas as despesas correntes e de capital necessárias ao funcionamento dos tribunais e dos seus próprios serviços.
- 2- O CSMJ aprova o projeto de orçamento e apresenta-o ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado a submeter à Assembleia Nacional, devendo ainda fornecer os elementos que esta lhe solicite sobre a matéria.

Artigo 41º
Receitas

- 1- Além das receitas provenientes de dotações do Orçamento Geral do Estado e do Cofre Geral da Justiça, são receitas próprias do CSMJ:
 - a) O produto da venda de publicações editadas;
 - b) Os emolumentos por atos praticados pela secretaria;
 - c) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.
- 2- O produto das receitas próprias pode, nos termos do Decreto-lei de execução orçamental, ser aplicado na realização de despesas correntes e de capital que, em cada ano, não possam ser suportadas pelas verbas inscritas no Orçamento do Estado,

designadamente despesas de edição de publicações ou realização de estudos, análises ou outros trabalhos extraordinários.

Artigo 42º

Gestão financeira

Cabe ao CSMJ, relativamente ao seu orçamento, as competências de gestão previstas na lei geral em matéria de administração financeira autónoma, podendo delega-las no presidente.

Artigo 43º

Libertação de fundos

1- O CSMJ solicita a libertação de créditos ao serviço competente do Ministério das Finanças, em duodécimos, de acordo com as suas necessidades e por conta da dotação global que lhe é distribuída.

2- O presidente do CSMJ pode, nos termos do Decreto-Lei de execução orçamental, aprovar a despesa do regime duodecimal de qualquer das dotações orçamentais e, bem assim, solicitar a antecipação parcial dos respetivos duodécimos.

3- Todos os documentos relativos a levantamento de fundos, recebimentos e pagamentos devem conter obrigatoriamente duas assinaturas, devendo uma ser a do secretário do CSMJ e, na sua falta, a do diretor dos serviços administrativos e financeiros e a outra de um membro do CSMJ, a designar pelo plenário.

Artigo 44º

Conta

1- A conta de gerência anual do CSMJ é organizada e aprovada pela Comissão Administrativa, sendo submetida nos termos do Decreto-lei de execução orçamental, no prazo legal, ao Tribunal de Contas, ao Conselho de Ministros e ao Ministério das Finanças.

2- A conta de gerência referida no número anterior é comunicada, dentro do mesmo prazo, ao Ministro da Justiça.

Artigo 44º-A

Cofre dos Tribunais e o Ministério Público

O CTMP é um serviço autónomo do Estado que funciona junto e sob a direção superior do CSMJ e goza de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 44º-B

Missão

O CTMP tem a missão de, através de receitas próprias, contribuir para a consolidação da independência da magistratura judicial e da autonomia da magistratura do Ministério Público, reforçando a respetiva base financeira, sem prejuízo do correspondente orçamento do Estado que lhes for atribuído.

Artigo 44º-C

Atribuições do CTMP e competências genéricas dos seus órgãos de gestão

As atribuições do CTMP e as competências genéricas dos seus órgãos de gestão são as previstas no seu regulamento orgânico.

Artigo 44º-D

Órgãos de gestão e serviços

1- O CTMP é gerido por um Conselho Administrativo e um Gestor Executivo, selecionado e recrutado nos termos do respetivo regulamento orgânico.

2- O CTMP compreende os seguintes serviços próprios, além das suas delegações:

- a) A Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros; e
- b) A Secretaria.

Artigo 44º-E

Organização e funcionamento

O CTMP organiza-se e funciona nos termos previstos no respetivo regulamento orgânico.

CAPÍTULO VIII ÓRGÃOS E SERVIÇOS

Secção I

Competência dos órgãos e serviços

Artigo 45º

Competência da Comissão Administrativa

Compete à Comissão Administrativa:

- a) Dar parecer sobre planos anuais de atividades e sobre os respetivos relatórios de execução;
- b) Emitir parecer sobre o projeto de orçamento anual e as suas alterações, submetendo-o à aprovação do CSMJ;
- c) Zelar pela cobrança das receitas e verificar regularmente os fundos em cofre e em depósito;
- d) Conceber, em coordenação com o departamento governamental responsável pela área da Justiça, as políticas de desenvolvimento relativas aos recursos humanos dos tribunais e das respetivas secretarias judiciais, em particular as políticas de recrutamento e seleção, de carreiras, de remunerações, de reclassificação ou reconversão profissional, disciplinar e de avaliação de desempenho e executá-las;
- e) Promover e organizar o expediente relativo à realização das despesas de funcionamento, nomeadamente as relativas às aquisições de bens e serviços, bem como dos investimentos, em coordenação com o departamento governamental responsável pela área da justiça;

- f) Promover e organizar o expediente relativo à realização das despesas de remunerações do pessoal afeto aos tribunais e respectivas secretarias judiciais;
- g) Articular-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área da Justiça, em matérias relativas a gestão financeira dos tribunais e das secretarias judiciais.
- h) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo presidente;
- i) Autorizar o pagamento das despesas quando devidamente autorizadas;
- j) Fiscalizar a organização da contabilidade e zelar pela sua execução;
- k) Aprovar as contas de gerência e promover o seu envio ao Tribunal de Contas e às demais entidades referidas no número 1 do artigo 44º, nos termos do Decreto-lei de execução orçamental, bem como proceder à comunicação mencionada no número 2 do mesmo artigo;
- l) Autorizar a constituição de fundos de maneiio para o pagamento de pequenas despesas, estabelecendo as regras a que obedece o seu controlo;
- m) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos tribunais e respectivas secretarias judiciais, em coordenação com os mesmos;
- n) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de gestão administrativa e financeira que lhe for solicitado pelos tribunais e secretarias judiciais;
- o) Exercer as demais funções previstas na lei.

Artigo 46º

Reunião da Comissão Administrativa

- 1- A Comissão Administrativa reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três dos seus membros.
- 2- Para a validade das deliberações da Comissão Administrativa é necessária a presença de, pelo menos, três dos seus membros, entre os quais o presidente.
- 3- As reuniões são secretariadas por um funcionário designado pelo presidente.

Artigo 47º

Competência da Comissão Especializada de Relações Institucionais, Acompanhamento dos Tribunais, Formação e Recrutamento dos Magistrados

- 1- Compete à Comissão Especializada de Relações Institucionais, Acompanhamento dos Tribunais, Formação e Recrutamento dos Magistrados:
 - a) Apoiar o CSMJ, na área das suas competências próprias, nas ações de representação nacional e internacional e de cooperação;
 - b) Coordenar a participação do CSMJ, no seu âmbito, em todas as comissões, reuniões, conferências ou organizações similares, de justificado interesse, que, no plano nacional e internacional, se realizem na área da justiça;

- c) Dar o apoio adequado, mediante solicitação, às delegações internacionais que se encontrarem em Cabo Verde para participar em iniciativas relacionadas com a área dos tribunais;
- d) Assegurar o acompanhamento e desenvolvimento de protocolos que o CSMJ estabeleça com organismos nacionais e internacionais;
- e) Assegurar resposta e seguimento a correspondência de carácter técnico-científico ou informativo oriundo de organismos nacionais ou internacionais;
- f) Tratar a informação facultada pelos serviços de inspeção e recolher outras relativas à situação de cada um dos tribunais judiciais e divulgá-las junto dos membros e do secretário do CSMJ;
- g) Elaborar previsões sobre as necessidades de colocação de juízes;
- h) Assegurar os contactos, recebendo e promovendo a comunicação entre os juízes dos tribunais judiciais e o CSMJ, preparando e orientando o seguimento das exposições apresentadas;
- i) Propor junto dos órgãos de deliberação do CSMJ medidas para solucionar dificuldades de funcionamento detetadas nos tribunais judiciais, designadamente na gestão das nomeações, colocações, transferências e substituições dos juízes dos tribunais judiciais;
- j) Colaborar na execução das medidas que venham a ser adotadas;
- k) Assegurar a apreciação e seguimento dos requerimentos e reclamações relativos ao funcionamento dos tribunais judiciais, recebidos no CSMJ;
- l) Emitir parecer sobre o relatório anual sobre o estado dos serviços nos tribunais judiciais, submetendo-o à aprovação do plenário.
- m) Acompanhar as atividades de formação contínua realizadas pelo CSMJ;
- n) Apresentar sugestões e propostas relativamente a planos de estudo e de atividades destinados à formação inicial e contínua de juízes, a submeter ao plenário do CSMJ, cabendo-lhe dar execução às decisões deste;
- o) Coordenar os trâmites da designação de juízes para júris de concurso de ingresso na formação inicial;
- p) Coordenar os procedimentos de nomeação dos juízes em regime de estágio e assegurar a articulação com o juiz formador, na fase de estágio.

2- A secção de acompanhamento e ligação aos tribunais judiciais é coadjuvada, no exercício das suas competências, pelo gabinete de apoio ao presidente e aos membros do CSMJ.

Artigo 48º

Comissão Especializada de Comunicação, Estudos e Planeamento

1- A Comissão Especializada de Comunicação, Estudos e Planeamento tem competências no âmbito da articulação entre o CSMJ e a comunicação social e os cidadãos, e, ainda, no âmbito da realização de estudos e pareceres relativos ao funcionamento dos tribunais.

2- A Comissão Especializada de Comunicação, Estudos e Planeamento é coordenado por um membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial, eleito pelo plenário, e funciona na dependência do presidente.

3- A Comissão Especializada de Comunicação, Estudos e Planeamento integra obrigatoriamente um elemento com formação e experiência na área da comunicação social.

4- A Comissão Especializada de Comunicação, Estudos e Planeamento no âmbito da articulação entre o CSMJ e a comunicação social e os cidadãos:

- a) Assegurar o atendimento dos cidadãos e dos órgãos de comunicação social que se dirigem ao CSMJ;
- b) Prestar as informações solicitadas ao CSMJ relativamente ao funcionamento dos tribunais e, em traços gerais, aos trâmites processuais;
- c) Receber queixas, sugestões e críticas dos cidadãos relativamente ao funcionamento dos tribunais;
- d) Exercer assessoria em matéria de comunicação social;
- e) Assegurar o serviço de difusão das deliberações do CSMJ;
- f) Estudar e desenvolver formas de divulgação sistemática da informação sobre a atividade dos tribunais judiciais e do CSMJ, com observância da lei e de diretivas superiores;
- g) Recolher e analisar informação e tendências de opinião relativas à ação do CSMJ, dos tribunais e da administração da justiça, em geral;
- h) Assegurar a organização de reuniões, conferências e seminários da iniciativa do CSMJ;
- i) Assegurar a produção e edição do boletim informativo do CSMJ;
- j) Apresentar um relatório semestral das questões recebidas;
- k) Promover a divulgação interna do relatório semestral, bem como outros elementos recolhidos para efeito de análise e elaboração de propostas de medidas de ação adequadas e pertinentes.

5- As competências referidas no número anterior são exercidas de acordo com um regulamento, aprovado pelo CSMJ, o qual contém as normas e os procedimentos relativos ao contacto com os cidadãos.

6- Compete à Comissão Especializada de Comunicação, Estudos e Planeamento, no âmbito da realização de estudos e pareceres relativos ao funcionamento dos tribunais:

- a) Elaborar estudos de situação e análise sobre o funcionamento dos tribunais, a solicitação dos membros do CSMJ;
- b) Apoiar o CSMJ na formulação de medidas que se destinem a melhorar o funcionamento dos tribunais;
- c) Colaborar com as secções especializadas de relações institucionais, acompanhamento dos tribunais judiciais, formação dos Magistrados e recrutamento;

- d) Elaborar estudos e formular propostas de modelos de funcionamento que visem garantir a eficiência e a produtividade da Secretaria a solicitação do secretário do CSMJ;
- e) Efetuar a análise das informações recolhidas nos termos da alínea g) do número 4 e propor a adoção de medidas de ação adequadas e pertinentes;
- f) Elaborar o projeto de relatório anual de atividades do CSMJ;
- g) Apresentar periodicamente um relatório sobre a atitude dos cidadãos relativamente ao funcionamento dos tribunais;
- h) Gerir o sítio do CSMJ na Internet.

Artigo 49º
Secretaria

A Secretaria do CSMJ é chefiada por um Secretário.

Artigo 50º
Competências do Secretário do CSMJ

1- Compete ao Secretário do CSMJ:

- a) Orientar os serviços da Secretaria sobre a superintendência do Presidente do CSMJ em conformidade com o regulamento interno;
- b) Submeter a despacho do Presidente os assuntos que careçam de resolução superior;
- c) Lavrar as atas das sessões do CSMJ;
- d) Expedir e promover a execução das ordens de serviço de execução permanente dadas pelo Presidente;
- e) Executar e fazer executar as deliberações do CSMJ;
- f) Preparar os projetos de orçamento do CSMJ;
- g) Organizar e manter atualizados os processos individuais, o cadastro e o registo biográfico dos magistrados judiciais;
- h) Exercer as demais atribuições conferidas por lei ou por determinação do Presidente.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o secretário do CSMJ, para além das competências próprias definidas na presente lei, detém as competências dos diretores-gerais relativamente à gestão das instalações, do equipamento e do pessoal do CSMJ.

3- O Secretário do CSMJ é equiparado ao secretário do STJ.

Secção II
Organização dos serviços

Artigo 51º
Secretaria

A Secretaria do CSMJ compreende:

- a) A Direção de Recursos Humanos e Informação Jurídica;
- b) A Direção de Serviços Administrativos e Financeiros;
- c) O Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Membros do CSMJ;
- d) O Gabinete de Informática.

Artigo 52º

Direção de Recursos Humanos e Informação Jurídica

1- A Direção de Recursos Humanos e Informação Jurídica assegura, em geral, a execução das ações inerentes à colocação, deslocação e permanente atualização do cadastro dos juízes dos tribunais judiciais, bem como o expediente relativo às mesmas e ainda o da composição dos tribunais coletivos.

2- Compete à Direção de Recursos Humanos e Informação Jurídica:

- a) Organizar o processo e elaborar as propostas dos movimentos judiciais e executar as respetivas deliberações;
- b) Preparar e assegurar o expediente relativo a destacamentos e comissões de serviço;
- c) Assegurar o expediente relativo a substituições e acumulações de serviço;
- d) Assegurar o expediente relativo à organização de turnos para garantir o serviço urgente nas férias judiciais, aos sábados e feriados, quando necessário;
- e) Assegurar o expediente relativo à composição dos tribunais coletivos;
- f) Organizar e manter atualizado o registo biográfico e disciplinar, bem como o cadastro de faltas e licenças;
- g) Preparar e manter atualizada a lista de antiguidade e autuar e movimentar os processos de reclamação que sobre a mesma se apresentem;
- h) Autuar e movimentar o expediente relativo aos processos de reclamação contra os atos praticados pelos órgãos e serviços do CSMJ, pelo presidente, ou pelos membros;
- i) Autuar e movimentar processos abertos com exposições de entidades públicas, incluindo juízes, relativos ao funcionamento dos tribunais judiciais;
- j) Autuar e movimentar processos referentes a pedidos ou determinações de aceleração processual, desencadeados nos termos da legislação em vigor;
- k) Efetuar a contagem do tempo de serviço, para efeitos de aposentação, e organizar os processos relativos à aposentação e jubilação;
- l) Elaborar as tabelas para as sessões do CSMJ;
- m) Assegurar o expediente relativo aos processos de inspeção ordinária e extraordinária;
- n) Colaborar na elaboração do mapa das inspeções;
- o) Colaborar na elaboração dos mapas de férias dos magistrados judiciais e dos officias de justiça;

- p) Autuar e movimentar o expediente relativo aos autos de inquérito e de sindicância, bem como aos processos disciplinares;
- q) Assegurar o expediente relativo aos autos de averiguação;
- r) Prestar apoio administrativo e de secretariado aos serviços de inspeção.

3- A Direção de Recursos Humanos e Informação Jurídica integra a divisão de quadros judiciais e de inspeção, à qual compete o exercício das competências referidas nas alíneas n) a r) do número anterior.

Artigo 53º

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

1- À Direção de Serviços Administrativos e Financeiros compete executar as ações relativas ao desenvolvimento das competências administrativas e financeiras do CSMJ.

2- À Direção de Serviços Administrativos e Financeiros compete:

- a) Elaborar o projeto de orçamento anual e suas alterações;
- b) Acompanhar a execução orçamental e propor as alterações necessárias;
- c) Processar as requisições de fundos de contas das dotações consignadas ao CSMJ;
- d) Elaborar a conta de gerência e preparar o projeto dos respetivos relatórios;
- e) Instruir os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e à realização de empreitadas de obras públicas;
- f) Assegurar a escrituração e os registos contabilísticos obrigatórios;
- g) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos, bem como proceder à liquidação dos respetivos descontos;
- h) Verificar e processar os documentos de despesa;
- i) Emitir os cartões de identidade e promover o expediente relativo ao disposto no artigo 24º;
- j) Executar as funções inerentes à receção, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e outros documentos;
- k) Recolher, organizar e manter atualizada a informação relativa aos recursos humanos do CSMJ;
- l) Proceder ao registo de assiduidade e de antiguidade do pessoal;
- m) Promover o aperfeiçoamento profissional do pessoal;
- n) Elaborar estudos necessários à correta afetação do pessoal aos diversos serviços do CSMJ;
- o) Informar sobre as questões relativas à aplicação do regime da função pública que lhe sejam submetidas;
- p) Assegurar a vigilância, segurança, limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e viaturas;

- q) Gerir o parque automóvel afeto ao Conselho Superior da Magistratura Judicial;
- r) Manter atualizado o cadastro e o inventário dos bens imóveis e móveis e o inventário e cadastro relativo ao parque automóvel;
- s) Promover o armazenamento, conservação e distribuição de bens e consumos correntes e assegurar a gestão de stocks;
- t) Assegurar e movimentar o expediente referente a casas de função atribuídas aos juízes.

3- A Direção de Serviços Administrativos e Financeiros integra a divisão administrativo-financeira e economato, a qual tem as competências a que se referem as alíneas a) a h) e q) a t) do número anterior.

Artigo 54º

Gabinete de apoio ao Presidente e aos membros do CSMJ

- 1- O pessoal do Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Membros do CSMJ é fixado nos termos do artigo 57º.
- 2- Os membros do Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Membros do CSMJ são livremente providos e exonerados pelo Presidente do CSMJ.
- 3- Os membros do Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Membros do CSMJ consideram-se, para todos os efeitos, em exercício de funções a partir da data do despacho que os tiver nomeado, com dispensa de fiscalização prévia do Tribunal de Contas e independentemente de publicação no Boletim Oficial.

Artigo 55º

Gabinete de Informática

- 1- O Gabinete de Informática, é constituído por pessoal com formação específica na área de informática que é fixado nos termos do artigo 57º.
- 2- O Gabinete de Informática presta apoio informático a todos os serviços judiciais.

CAPÍTULO IX PESSOAL

Artigo 56º

Regime

O pessoal ao serviço do CSMJ rege-se pelo disposto na presente lei, pelos diplomas estatutários respetivos, quando se trate de magistrados ou oficiais de justiça, e, em tudo o que não for com eles incompatível, pelo regime geral da função pública.

Artigo 57º

Quadro de pessoal

- 1- O quadro de pessoal dos magistrados judiciais é aprovado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça, Finanças e Administração Pública, sob proposta do CSMJ.
- 2- O quadro de pessoal oficial de justiça e demais funcionários e agentes das secretarias e demais serviços judiciais é aprovado por Portaria Conjunta dos membros do Governo

responsáveis pelas áreas da justiça, finanças e administração pública, sob proposta do CSMJ.

3- O quadro de pessoal do CSMJ é aprovado por Portaria Conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, finanças e administração pública, sob proposta do CSMJ.

Artigo 58º

Cartão de identidade do pessoal

O pessoal ao serviço no CSMJ tem direito ao uso de cartão de identidade do modelo a aprovar por Portaria do membro do Governo que responde pela área da Justiça, mediante proposta daquele.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59º

Transição do pessoal

1- O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrar provido no quadro de pessoal do CSMJ transita para o quadro do pessoal a que se refere o artigo 56º, na mesma carreira, categoria e escalão.

2- Mantêm-se as comissões de serviço existentes à data da entrada em vigor da presente lei.

3- A instalação dos serviços previstos na presente lei deve concluir-se dentro de um ano após a entrada em vigor da mesma.

Artigo 59º-A

Mandato dos atuais juízes vogais do CSMJ

Os mandatos dos atuais juízes vogais do CSMJ, independentemente da sua duração, cessam em simultâneo com a entrada em vigor da presente Lei, permanecendo, no entanto, em funções até à sua substituição.

Artigo 60º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor em 1 março de 2011.

Aprovada em 10 de dezembro de 2010.

O Presidente da Assembleia Nacional, Aristides Raimundo Lima

Promulgada em 3 de fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República,

PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Assinada em 8 de fevereiro de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, Aristides Raimundo Lima.